



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/06/2015

LEI Nº 6514, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos (2015-2024), com vistas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 59/2009 e do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade civil e governamental, sob a Coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Elaboração do PME de Criciúma, nomeada sob o Decreto nº 564/14 de 22 de maio de 2014, juntamente com o Fórum Municipal de Educação de Criciúma, conforme Decreto SG nº 340/13 de 18 de abril de 2013; subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação de Criciúma, foi elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal nº 4307 de 2 de maio de 2002, art. 32, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica do Município de 1990, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município de Criciúma, com suas respectivas metas e estratégias, conforme documento anexo, fazendo parte integrante à presente Lei.

Art. 6º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Criciúma e o Conselho Municipal de Educação de Criciúma - COMEC realizarem o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias e, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de dezembro de 2014.

MÁRCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA

2015 a 2024

APROVAÇÃO DO PME PELA PLENÁRIA FORMATIVA

22 e 29 de Outubro de 2014

Criciúma, Outubro de 2014.

Meta 1

EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 70% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

Estratégias

1.1. Definir e garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas/privadas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, de acordo com o art. 25 e parágrafo único da Lei nº 9394/96.

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.2.1. Elaborar critérios para matrícula na Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, em parceria com o SGD (Sistema de Garantia dos Direitos), para o cumprimento da meta 1.2.

1.3. Manter levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e garantir o atendimento da demanda.

1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.5. Construir, manter, ampliar e assegurar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando a expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.7. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, propiciando a expansão do acesso à rede escolar pública e, gradativamente, a rede municipal assumir as creches da Afasc, de modo que até o final do PME esteja consolidado 100% (cem por cento).

1.8. Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9. Promover e estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa, PIBID (Programa de Iniciação a Docência) e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos. Dentre essas propostas, enfatizar metodologias voltadas a construção de uma identidade racial.

1.9.1. Garantir na equipe diretiva das instituições de Educação infantil, ao menos 01 (um/a) profissional habilitado/a em Pedagogia, conforme resolução do COMEC (Conselho Municipal de Educação de Criciúma).

1.10. Fomentar e garantir o atendimento às populações do campo e/ou oriundas de comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.11. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as, braille para os/as cegos/as e garantindo a Educação Especial como modalidade, nessa etapa da Educação Básica, com profissionais habilitados em cada área específica de cada deficiência.

1.12. Implementar, em caráter complementar, Programas de orientação, acompanhamento, fiscalização e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

1.13. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.14. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e sucesso das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.16. O Município, em regime de colaboração, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.17. Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18. Garantir a construção, ampliação, adequação, qualificação e respeito as normas de segurança de espaços de atendimento da Educação Infantil nos cinco primeiros anos desse PME.

1.19. Elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.

1.20. Assegurar processo seletivo relacionado a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.21. Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Meta 2

ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1. Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2. Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes com a participação do corpo docente, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME, com a reformulação do currículo.

2.3. Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos

de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades indígenas e quilombolas.

2.7. Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8. Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural, com o apoio dos órgãos competentes, disponibilizando o transporte.

2.9. Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10. Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.

2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/as estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.13. Promover, garantir recursos e espaços físicos adequados para atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3

ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias

3.1. Aderir ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2. Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da LEI Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino

Médio.

3.3. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4. Criar, manter e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5. Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.6. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.7. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.8. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9. Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10. Realizar estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).

~~3.12. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica e racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.~~

3.12 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. (Redação dada pela Lei nº 6592/2015)

3.13. Ofertar e estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e outros serviços.

3.14. Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.15. Promover e manter a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.

Meta 4

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1. Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública e privada que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2. Garantir, e dar suporte aos professores com auxílio de segundo professor e acompanhamento periódico de profissionais especializados (psicólogos, fisioterapeutas, neurologistas, fonoaudiólogos) no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado e se fazer cumprir o que dispõe a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais adaptados e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas urbanas e do campo da rede pública, além das escolas conveniadas.

4.4. Garantir e dar continuidade no AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/a estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.5. Manter e ampliar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com

instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6. Manter e ampliar Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível adaptado e seguro e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação, já no início do ano letivo.

4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, dando suporte aos profissionais interessados da educação habilitando-os com cursos na área da Educação Bilíngue (Libras) habilitando nos termos do art. 22 do Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos/as e surdos/as-cegos/as.

4.8. Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10. Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11. Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.

4.12. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, entidades privadas (empresas) para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13. Ampliar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio

ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues.

4.14. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15. Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos. Através da criação e atualização de banco de dados interligados com o censo escolar.

4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17. Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.18. Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.19. Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1. Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2. Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o

acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos.

5.4. Garantir, na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.5. Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.6. Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7. Ampliar a oferta de bibliotecas especializadas, material didático diversificado, interligado com o projeto de materializações destes, conforme necessidade apresentada pelas escolas.

Meta 6

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

Estratégias

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as na área de atuação.

6.2. Instituir, em regime de colaboração, Programa de construção de escolas com projeto arquitetônico adequado as normas de qualidade e acessibilidade, padrão ABNT) e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de garantir o espaço de sala de aula de acordo com o número de alunos. Da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, área de convivência, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4. Promover a articulação para integração da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social

vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7. Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.

6.8. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

IDEB	2015	2017	2019	2021
=====	=====	=====	=====	=====
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
-----	-----	-----	-----	-----
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
-----	-----	-----	-----	-----
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2
-----	-----	-----	-----	-----

Estratégias

7.1. Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica a partir da base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4. Criar instrumentos para o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4.1 Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6. Monitorar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo MEC, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional e acompanhar para garantir a efetivação de políticas de enfrentamento ao índice baixo do IDEB das escolas que recebem recurso para esse fim.

7.7. Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.8. Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.9. Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.10. Acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11. Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.13. Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.14. Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

7.15. Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16. Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17. Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18. Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20. Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.

7.22. Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.23. Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.24. Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.25. Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de Programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; e o atendimento em Educação Especial.

7.26. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação Escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças estudantes, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência.

7.27. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, bem como, atuar diante das temáticas emergentes na sociedade local, possibilitando desenvolver ações para essas demandas.

7.28. Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.29. Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/as estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.30. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.31. Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.

7.32. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.33. Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.34. Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.35. Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB e, outros instrumentos construídos, que levem em consideração o olhar da escola sobre o desenvolvimento humano dos educandos e a transformação social, de modo a

valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8

ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

8.1. Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

8.4. Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5. Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6. Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e a iniciativa privada.

Meta 9

ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2. Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade

da escolarização básica.

9.4. Criar benefício adicional no Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem, com no mínimo 75% de frequência, cursos de Alfabetização.

9.5. Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as.

9.7. Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde.

9.8. Assegurar a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.

9.9. Apoiar técnica e financeiramente a efetivação de projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.10. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA.

9.11. Implementar, nos três primeiros anos do PME, Programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os/as estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.12. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice no currículo nas escolas, conforme Lei nº 10.741 de 1º/10/2003.

Meta 10

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias

10.1. Manter Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, incluindo os cursos dentro da carga horária, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2. Fomentar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de

trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3. Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, considerando as especificidades das populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a Distância (EAD).

10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, com base em diagnóstico realizado por profissionais especializados, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional.

10.5. Implantar Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6. Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.7. Garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.

10.8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.9. Aderir e institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.10. Orientar a expansão da oferta de EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.11. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

10.12. Desenvolver um ambiente colaborativo com um banco de informações das pesquisas e estudos sobre os materiais didáticos, currículos e metodologias.

Meta 11

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1. Expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2. Fomentar e garantir a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4. Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude. Desenvolver unidades de busca, oportunidades de estágio curricular nas empresas onde o aluno tem oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos durante o curso.

11.5. Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.6. Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7. Expandir a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.

11.8. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.

11.9. Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10. Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com espaço, materiais e profissionais habilitados.

11.11. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor/a para 20 (vinte).

11.12. Elevar gradualmente o investimento em Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.13. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

11.14. Estruturar sistema nacional e municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.

Meta 12

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1. Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas/comunitárias de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2. Assegurar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3. Contribuir para o aumento gradativo da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, 50% das vagas, em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor/a para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4. Fomentar a oferta de Educação Superior pública/comunitária e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5. Contribuir com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6. Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.7. Ampliar, por meio de parcerias, a oferta de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório como parte da formação na Educação Superior.

12.8. Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.9. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da Lei.

12.10. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Estadual de Educação (SED), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada.

12.11. Promover a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.12. Contribuir com a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.13. Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Criciúma, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.14. Institucionalizar Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.15. Consolidar processos seletivos nacionais e regionais ao acesso à Educação Superior, como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.16. Estimular, garantindo mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública, comunitária e privada.

12.17. Estimular a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal e Comunitária cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

12.18. Monitorar a ampliação, no âmbito do FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.19. Estimular a participação das mulheres nos cursos de graduação, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências.

12.20. Manter e ampliar as bolsas da PMC.

Meta 13

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da Educação Superior no Município.

Estratégias

13.1. Colaborar com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2. Manter representação do COMEC nas Comissões Próprias de Avaliação - CPA, das IES do Município.

13.3. Contribuir com o processo contínuo de autoavaliação das IES, fortalecendo a participação das CPAs, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação de professores/as universitários/as.

13.4. Colaborar com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos/as graduandos/as a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus/as futuros/as estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.5. Contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas/comunitárias, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos/as estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento), no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos/as estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

Meta 14

PÓS-GRADUAÇÃO

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

Estratégias

14.1. Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras.

14.1.1. Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

14.2. Monitorar a expansão do financiamento estudantil, por meio do Fies, à Pós-Graduação Stricto Sensu relativo ao município de Criciúma.

14.3. Incentivar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a Programas de mestrado e doutorado.

14.4. Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para as Identidades Sexuais, Educação para as Relações de Gênero, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.

14.5. Acompanhar a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.6. Estimular a participação das mulheres nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências.

14.7. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

Meta 15

FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, até o final do PME que todos os profissionais da rede detenham diploma de graduação e que cada profissional da Educação participe de processos de formação continuada.

Estratégias

15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento da rede pública de Criciúma buscando parcerias de instituições públicas e comunitárias Educação Superior existentes no Estado e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2. Apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.

15.3. Ampliar Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

15.4. Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.5. Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a Educação Especial.

15.6. Participar ativamente da reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando novas tecnologias e/ou plataformas tecnológicas, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.

15.7. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.8. Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/as professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em

efetivo exercício.

15.9. Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.10. Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e comunitária e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

15.11. Apoiar, assegurar e monitorar a instituição de Programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.12. Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16

FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 80% (oitenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos Municípios e Federal.

16.2. Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

16.3. Garantir a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a elaboração do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4. Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5. Manter e ampliar a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica, garantindo até o 8º ano de vigência do PME 100% (cem por cento) de bolsas para efetivos.

16.6. Fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

16.7. Assegurar a todas as professoras e estagiárias da educação infantil do município, a oferta de cursos específicos na área de primeiros socorros.

Meta 17

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os/as profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1. Acompanhar e garantir a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional, inflação e ganho real calculado pelos Sindicatos e órgãos afim para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Criciúma e entidades filantrópicas ligadas à educação, são atribuições do Fórum Municipal de Educação e do COMEC (Conselho Municipal de Educação) assegurada a ampla representação social.

17.2. Constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3. Ampliar no Plano de Carreira dos/as profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4. Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

17.5. Realizar diagnósticos para verificação da diferença salarial do/a professor/a em relação a outros profissionais do município e elaborar um programa de ampliação salarial.

Meta 18

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, com acompanhamento da entidade sindical, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública a cada 03 (três) anos, tendo como referência a lei do piso salarial nacional, sempre com o objetivo de ampliação de direitos.

Estratégias

18.1. Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2. Implantar, na rede pública de Educação Básica, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3. Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, assegurando todos os níveis de escolaridade em um único processo após o estágio probatório.

18.4. Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, com o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.6. Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, garantindo que nenhum recurso da educação seja utilizado para outros fins.

18.7. Instituir Comissão Permanente de Profissionais da Educação, garantindo representação do sindicato para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

18.8. Garantir no plano de carreira, promoção por avaliação de desempenho, gratificação por habilitação e gratificação por tempo de serviço, assegurando licenças para aperfeiçoamento profissional.

18.9. Assegurar o direito do profissional da educação ao salário integral em casos de afastamento e licenças para tratamento de saúde que porventura venha a ser readaptado.

Meta 19

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

Estratégias

19.1. Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola, independente do número de alunos.

19.2. Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/as Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC) e de outros, e aos/as representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.3. Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais, tenha acesso a fiscalização das verbas destinadas a educação, divulgue as informações e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.4. Estimular, em todas as redes e garantir nas escolas da rede municipal de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Professores (APP), assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.5. Estimular, divulgar amplamente e fortalecer os Conselhos Escolares e o COMEC, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6. Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.

19.7. Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.8. Assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

Meta 20

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, e que, o município de Criciúma, até o final do decênio, garanta investimento de 35% dos recursos próprios para a Educação.

Estratégias

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

20.2. Acompanhar e fiscalizar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3. Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.4. Garantir e supervisionar para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a

capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5. Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

20.9. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 (Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional) e o art. 211 (A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino) da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.11. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando e efetivando o padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.12. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

20.13. Estabelecer critérios de igualdade no cumprimento de distribuição dos recursos educacionais para as escolas.

Meta 21

PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

Implementar nas Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida.

Estratégias

21.1. Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde e outros órgãos da Administração Municipal e Estadual, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação, com uma equipe de profissionais específicos da área e garantia de recursos que subsidiem vacinas (gripe A, Hepatite e outras), assim como, a implementação de ações permanentes, voltadas à prevenção da saúde física, mental e emocional visando a prevenção dos males que acometem o profissional da educação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2015